



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brejões

1

Quarta-feira • 20 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2978

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Brejões publica:

- **Errata Edição Nº 2951 de 22/03/2022 Publicação do Decreto Nº 015/2022 de 22 de Março de 2022.**
- **Republicação com correção - Decreto Nº 019 de 11 de Abril de 2022 -** Fica nomeado Sr. Marcilio dos Santos Máximo da Silva, para o cargo de Gestor do Cadastro Único/Auxílio Brasil.
- **Decreto Nº 022 de 20 de Abril de 2022 -** Fica por este ato, considerado Ponto Facultativo os dias 22 de abril do ano em curso, exceto serviços essenciais, tais como: Saúde, Limpeza Pública e Guarda Municipal.
- **Licença Ambiental Unificada Nº 001/2022 -** Empresa: NL – Rosa Combustíveis e Lubrificantes Ltda.
- **Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambiental Nº 001/2022 –** Empresa/Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- **Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambiental Nº 002/2022 –** Empresa/Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Alessandro Rodrigues Brandao Correia / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua Prefeito Mário Meireles, nº 81, Centro, Brejões - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QBTGYOTP13PE6UB2Y/YWSW

**Erratas**



**Prefeitura Municipal de Brejões**

CNPJ 14.197.768/0001-01

**ERRATA**

Edição nº 2951 de 22/03/2022 Publicação do Decreto nº 015/2022 de 22 de março de 2022

Onde se lê: Art. 1º - Marcilio Máximo da Silva  
Leia-se: Art. 1º - Marcilio dos Santos Máximo da Silva

**DECRETO Nº 019**

**DE**

**11 DE ABRIL DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJÕES**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu artigo 76, inciso IV

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica nomeado Sr. Marcilio dos Santos Máximo da Silva, para o cargo de **Gestor do Cadastro Único/Auxílio Brasil**.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 11 de abril de 2022.

**ALESSANDRO RODRIGUES BRANDÃO CORREIA**  
**PREFEITO**

Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140  
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: [brejoes@terra.com.br](mailto:brejoes@terra.com.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QBTGYOTP13PE6UB2Y/YWSW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**Decretos**



**Prefeitura Municipal de Brejões**

CNPJ 14.197.768/0001-01

**DECRETO Nº 022**

**DE**

**20 DE ABRIL DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJÕES**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu artigo 76, inciso IV

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica por este ato, considerado **Ponto Facultativo** os dias **22 de ABRIL do ano em curso**, exceto serviços essenciais, tais como: Saúde, Limpeza Pública e Guarda Municipal.

**ART. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL 20 ABRIL de 2022.**

**ALESSANDRO RODRIGUES BRANDÃO CORREIA**  
**PREFEITO**

Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140  
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: [brejoes@terra.com.br](mailto:brejoes@terra.com.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QBTGYOTP13PE6UB2Y/YWSW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Atos Administrativos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES**  
CNPJ: 14.197.768/0001-01  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
Rua Prefeito Mário Meirelles, 181, Centro  
CEP. 45325-000  
Brejões - Bahia

**LICENÇA AMBIENTAL  
UNIFICADA**  
**Nº 001/ 2022**  
VALIDADE- 01 DE ABRIL DE 2024

**IDENTIFICAÇÃO: Processo nº - BREJOES/LU - 001/2022**

**EMPRESA: NL – ROSA COMBUSTIVEIS E  
LUBRIFICANTES LTDA**  
**ATIVIDADE: POSTO DE VENDA DE GASOLINA E  
OUTROS COMBUSTÍVEIS**

**CNPJ: 14.197.768/0001-01**

**Brejões, 01 de abril de 2022**

**A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** do município de Brejões, Estado da Bahia, baseado no exercício da competência que é conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Resolução CEPRAM - BA nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM - BA nº 4.420/2015, Resolução CEPRAM - BA 4.579/2018, Lei Municipal nº 768/2005 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e demais legislações e normas pertinentes,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a Licença Ambiental Unificada por 02 (dois) anos para a **atividade de Posto de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis**, localizado na Avenida Rio Bahia, s/n, Km 100, município de Brejões – BA. Atividade realizada pela Empresa denominada **NL – Rosa Combustíveis e Lubrificantes LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 23.166.953/0001-20, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir os seguintes condicionantes: 1– A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental; 2 - A alteração da titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao órgão ambiental municipal, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental; 3 - O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 4 - Seguir as recomendações das Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho; 5 – Fornecer aos funcionários EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao tipo de trabalho executado; 6 - Desenvolver Programas de Educação Ambiental na comunidade local; 7 - Adquirir e Manter o kit de atendimento a emergência ambiental na área do empreendimento com fácil acesso dos funcionários; 8 - Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de combate a incêndios mediante aprovação da autoridade competente; 9 - Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado e seguir as Normas Regulamentadoras concernentes; 10 – Apresentar anualmente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); 11 - Realizar treinamento dos funcionários e terceirizados, se houver, para aplicação, se necessário, do Plano de Emergência Ambiental; 12 - Realizar a doação de 60 mudas de quaresmeira, pau ferro e pau brasil, para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente realizar o Projeto de Arborização Urbana no município de Brejões. **PRAZO: 30 DIAS**; e 13 - Realizar reparo ou a troca da canaleta de drenagem da pista de abastecimento; **PRAZO: 180 DIAS**; 14 - Apresentar relatório anual de cumprimento dos itens acima descritos.

**Art. 2º**- Determina-se que esta licença esteja à disposição dos órgãos fiscalizadores. Esta licença não substitui outras exigidas por Lei, cabendo ao interessado para operação da atividade estar autorizado por todas as instâncias, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Caso a Empresa na cumpra os condicionantes supracitados será autuada de acordo com a legislação ambiental vigente.

\_\_\_\_\_  
**MATHEUS RODRIGUES DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

\_\_\_\_\_  
**ALESSANDRO RODRIGUES BRANDÃO CORREIA**  
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES**  
CNPJ: 14.197.768/0001-01  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
Rua Prefeito Mário Meirelles,181, Centro  
CEP. 45325-000  
Brejões - Bahia

**CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICENÇA AMBIENTAL  
Nº 001/ 2022**

**VALIDADE- 25 DE MARÇO DE 2024**

**IDENTIFICAÇÃO: Processo nº - BREJOES/CI - 001/2022**

**EMPRESA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA  
ATIVIDADE: REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DO  
COMÉRCIO**

**CNPJ: 14.197.768/0001-01**

**Brejões, 25 de março de 2022**

**A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** do município de Brejões, Estado da Bahia, baseado no exercício da competência que é conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Resolução CEPRAM - BA nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM - BA nº 4.420/2015, Resolução CEPRAM - BA 4.579/2018, Lei Municipal nº 768/2005 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e demais legislações e normas pertinentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambiental por 02 (dois) anos para a **Requalificação da Praça do Comércio**, localizada no Distrito de Serrana do município de Brejões – BA. Sendo que a empresa/órgão fica obrigada a cumprir os seguintes condicionantes: 1 – Acondicionar e destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados; 2 – Utilizar obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual – EPI's durante a realização dos trabalhos; 3 – Controlar a emissão de ruídos e vibrações e outras emissões atmosféricas, mantendo-os dentro dos parâmetros legais; 4 – Implantar sistema de controle de transito de pessoas (usuários e operários), com vistas a evitar acidentes; 5 - Isolar a área sob influência direta das obras, objetivando controlar o acesso de terceiros; 6 – Caso haja a necessidade de supressão de vegetação, deverá ser solicitada uma avaliação para a mesma; 7 - Recuperar as áreas danificadas pelas obras; 8 – Utilizar árvores para o paisagismo que estão previstas no Projeto de Arborização do município; 9 – Solicitar autorização/avaliação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para eventual poda ou supressão arbórea, com antecedência mínima de 30 dias.

**Art. 2º**- Determina-se que esta certidão esteja à disposição dos órgãos fiscalizadores. Esta certidão não substitui outras exigidas por Lei, cabendo ao interessado para operação da atividade estar autorizado por todas as instâncias, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Caso a Empresa/Órgão não cumpra os condicionantes supracitados será autuada de acordo com a legislação ambiental vigente.

\_\_\_\_\_  
**MATHEUS RODRIGUES DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

\_\_\_\_\_  
**ALESSANDRO RODRIGUES BRANDÃO CORREIA**  
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES**  
CNPJ: 14.197.768/0001-01  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
Rua Prefeito Mário Meirelles, 81, Centro  
CEP. 45325-000  
Brejões - Bahia

**CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICENÇA AMBIENTAL  
Nº 002/ 2022**

**VALIDADE- 12 DE ABRIL DE 2024**

**IDENTIFICAÇÃO: Processo nº - BREJOES/CI - 002/2022**

**EMPRESA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA  
ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E  
DRENAGEM SUPERFICIAL**

**CNPJ: 14.197.768/0001-01**

**Brejões, 12 de abril de 2022**

**A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** do município de Brejões, Estado da Bahia, baseado no exercício da competência que é conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Resolução CEPRAM - BA nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM - BA nº 4.420/2015, Resolução CEPRAM - BA 4.579/2018, Lei Municipal nº 768/2005 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e demais legislações e normas pertinentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Inexigibilidade de Licença Ambiental por 02 (dois) anos para a **atividade de Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem Superficial**, localizado na localidade Distrito de Serrana, município de Brejões – BA. Sendo que a empresa/órgão fica obrigada a cumprir os seguintes condicionantes: 1– Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados, atendendo aos critérios de armazenamento estabelecidos pelas normas vigentes. Encaminhá-los posteriormente para a destinação final em instalações com licença ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem; 2 – Seguir as recomendações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho; 3 – Fornecer aos funcionários EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao tipo de trabalho executado; 4 - Controlar a emissão de ruídos e vibrações e outras emissões atmosféricas, mantendo-os dentro dos parâmetros legais; 5 – Implantar sistema de controle de transito de pessoas (usuários e operários), com vistas a evitar acidentes; 6 - Isolar a área sob influência direta das obras, objetivando controlar o acesso de terceiros; 7 - Caso haja a necessidade de supressão de vegetação, deverá ser solicitada uma avaliação para a mesma; 8 – Recuperar as áreas danificadas pelas obras.

**Art. 2º**- Determina-se que esta certidão esteja à disposição dos órgãos fiscalizadores. Esta certidão não substitui outras exigidas por Lei, cabendo ao interessado para operação da atividade estar autorizado por todas as instâncias, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Caso a Empresa não cumpra os condicionantes supracitados será autuada de acordo com a legislação ambiental vigente.

Brejões – Bahia 12 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
Matheus Rodrigues de Araújo  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

\_\_\_\_\_  
Alessandro Rodrigues Brandão Correia  
Prefeito